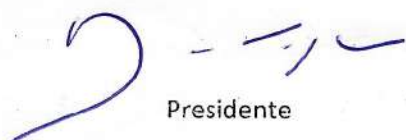


ATA Nº 498/2025 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta
2 minutos, no Salão Nobre do Edifício Arthur da Silva Bernardes, da Universidade Federal de
3 Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela quadringentésima nonagésima oitava vez,
4 o Conselho Universitário, sob a presidência do Reitor Demetrius David da Silva e
5 secretariado por Marcos Ribeiro Furtado, Secretário de Órgãos Colegiados, com a assistência
6 de Fabiane Aparecida Silva Bortone da Fonseca e Lucimar Aparecida de Oliveira Cardoso,
7 servidoras lotadas na Secretaria de Órgãos Colegiados. A reunião contou com o apoio
8 técnico de Jéssica Costa de Oliveira, servidora lotada na Diretoria de Comunicação
9 Institucional, e de Marcelo Lopes Santana, servidor lotado na Diretoria de Tecnologia da
10 Informação. Os Conselheiros presentes foram os seguintes: Rejane Nascentes, Vice-Reitora;
11 Leonardo de Assis Vidigal, Pró-Reitor de Administração; Bruno David Henriques, Pró-Reitor
12 de Assuntos Comunitários; Evandro Rodrigues de Farias, Pró-Reitor de Planejamento e
13 Orçamento; Luiz Antônio Abrantes, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; Mário Luiz Chizzotti,
14 Diretor do Centro de Ciências Agrárias; João Marcos de Araújo, Diretor do Centro de Ciências
15 Biológicas e da Saúde; Danielle Dias Sant'Anna Martins, Diretora do Centro de Ciências
16 Exatas; Odemir Vieira Baeta, Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes; Antônio
17 César Pereira Calil, Diretor Geral do Campus Florestal; Renato Adriane Alves Ruas, Diretor
18 Geral do Campus Rio Paranaíba; Alessandra Gomes Mendes Tostes, Diretora do Colégio de
19 Aplicação da UFV; Carlos Eduardo Magalhães dos Santos, representante docente suplente
20 do Centro de Ciências Agrárias; Ricardo Santos Silva Amorim, representante docente do
21 Centro de Ciências Agrárias; Michel Castro Moreira, representante docente suplente do
22 Centro de Ciências Agrárias; Helen Hermana Miranda Hermsdorff, representante docente
23 do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Míriam Teresinha dos Santos, representante
24 docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Patricia Aparecida Fontes Vieira,
25 representante docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Flávio Antônio Ferreira,
26 representante docente suplente do Centro de Ciências Exatas; Cibele Clauver de Aguiar,
27 representante docente do Centro de Ciências Exatas; Mércio Botelho Faria, representante
28 docente do Centro de Ciências Exatas; Patrícia Vargas Lopes de Araújo, representante
29 docente suplente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes; André Luiz Lopes de Faria,


Presidente
Secretário

30 representante docente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes; Simone Maria
31 Dantas, representante docente suplente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
32 Maria Auxiliadora da Silva, representante docente do Campus Rio Paranaíba e seu suplente,
33 Cristiano Pacheco de Deus Mundim; Moema Lopes Ramos, representante docente do
34 Campus Rio Paranaíba; Darlei dos Santos Miranda, representante docente da carreira de
35 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Campus Florestal; Helio Paulo Pereira Filho,
36 representante docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de
37 Aplicação; Israel Rosa da Silva, representante dos servidores técnico-administrativos; Aloirta
38 Waldete de Castilho Silva, representante dos servidores técnico-administrativos e seu
39 suplente, Leonardo Carvalho Pereira; Altamiro Santos Moura Belezia, representante
40 suplente do corpo discente de graduação; Wander Lucas Teixeira, representante suplente
41 do corpo discente de graduação. Justificaram a ausência os Conselheiros: Leonardo Duarte
42 Pimentel, representante docente do Centro de Ciências Agrárias, e Ítalo Oliveira Ferreira,
43 representante do Centro de Ciências Exatas. **1- APRECIÇÃO DA PAUTA.** O Conselho
44 aprovou a pauta por unanimidade. Adicionalmente, foram autorizadas as seguintes
45 participações: 1. Dr. Moisés Arantes da Silva, procurador constituído do servidor Altair Dias
46 de Moura, que interpôs o recurso referente ao item nº 4 da pauta, para a sustentação oral
47 do referido recurso. 2. Dr. Angelo Ivan Mendes, procurador constituído do servidor Édson
48 Rodrigo de Almeida, que interpôs o recurso referente ao item nº 5 da pauta, para a
49 sustentação oral do respectivo recurso. O prazo para a apresentação da sustentação oral é
50 improrrogável e limitado a quinze minutos, conforme os artigos 15 (*caput*) e 937 da Lei nº
51 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. 3. Professor Gláucio Inácio da
52 Silveira, Corregedor da Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal de Viçosa,
53 para acompanhar a apreciação do item nº 4 da pauta, com o objetivo de fornecer suporte
54 técnico ao Conselho em eventuais questões procedimentais relativas ao processo
55 administrativo disciplinar, em conformidade com o artigo 4º, *caput*, inciso I, alíneas 'b' e 'd',
56 da Resolução Consu nº 7/2024, que estabelece normas básicas de organização e
57 funcionamento da USC. O Conselho decidiu, ainda, solicitar que o Corregedor acompanhasse
58 também a discussão do item nº 5 da pauta. 4. Dr. Marcelo de Castro Silva, Procurador-Chefe
59 da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Viçosa, para acompanhar a

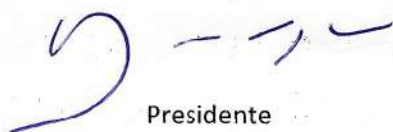


Presidente



Secretário

60 apreciação dos itens nº 4 e 5 da pauta e esclarecer eventuais dúvidas técnicas dos
61 Conselheiros, em conformidade com o artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10
62 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. **2- ATA DA**
63 **497ª REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.** O Conselho aprovou a ata da 497ª reunião
64 do Conselho Universitário, por unanimidade. **3- CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE**
65 **DOAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS PARA HOMOLOGAÇÃO DE AD REFERENDUM.** O
66 Conselho aprovou por unanimidade sessenta e três contratos, sete convênios, vinte e cinco
67 termos de doação e cinco processos de baixa patrimonial, conforme listado no fim desta ata.
68 O Presidente do Conselho, Reitor Demetrius David da Silva, retirou-se da reunião para se
69 ausentar da apreciação do próximo item da pauta, tendo se declarado impedido por ter
70 proferido a decisão administrativa recorrida. A Presidência do Conselho foi assumida pela
71 Conselheira Rejane Nascentes, Vice-Reitora, conforme disposto no artigo 5º do Regimento
72 Geral, combinado com o artigo 18 do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa. O
73 Conselheiro João Marcos de Araújo, Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde,
74 também se retirou da reunião, declarando-se impedido de participar da discussão do
75 próximo item da pauta, por ter sido coautor da representação que originou os autos do
76 processo administrativo disciplinar. Em conformidade com a autorização prévia,
77 ingressaram na reunião o Dr. Moisés Arantes da Silva, procurador constituído do servidor
78 Altair Dias de Moura; o Professor Gláucio Inácio da Silveira, Corregedor da Unidade Seccional
79 de Correição da Universidade Federal de Viçosa; e o Dr. Marcelo de Castro Silva, Procurador-
80 Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Viçosa, para acompanhar a
81 apreciação do item da pauta correspondente. **4. RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR**
82 **ALTAIR DIAS DE MOURA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE**
83 **MAGISTÉRIO SUPERIOR, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL, CONTRA A**
84 **DECISÃO ADMINISTRATIVA EXARADA PELO REITOR QUE LHE APLICOU A PENALIDADE DE**
85 **SUSPENSÃO POR 41 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA NA BASE DE 50% POR DIA DE**
86 **VENCIMENTO, E DETERMINOU QUE O RECORRENTE DEVE REEMBOLSAR À UFV OS**
87 **VALORES LÍQUIDOS CORRESPONDENTES À DEDICAÇÃO EXCLUSIVA RECEBIDA NOS MESES**
88 **DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2018, FEVEREIRO, MARÇO,**
89 **ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2019, ABRIL, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E**

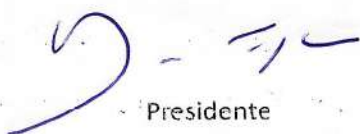


Presidente



Secretário

90 **DEZEMBRO DE 2020, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2021, E JUNHO, JULHO, AGOSTO**
91 **E SETEMBRO DE 2022 (PROCESSO SIGILOSO 23114.914459/2020-62).** Os Conselheiros
92 Alessandra Gomes Mendes Tostes e Cristiano Pacheco de Deus Mundim deixaram a reunião.
93 A Presidente informou à defesa: 1. O professor Gláucio Inácio da Silveira, Corregedor da
94 Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal de Viçosa, estava presente para
95 acompanhar a apreciação deste item da pauta, com o objetivo de fornecer suporte técnico
96 ao Conselho em eventuais questões procedimentais relativas ao processo administrativo
97 disciplinar. 2. O Dr. Marcelo de Castro Silva, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto
98 à Universidade Federal de Viçosa, estava presente para acompanhar a apreciação deste item
99 da pauta e esclarecer eventuais dúvidas técnicas dos Conselheiros. 3. A Secretaria de Órgãos
100 Colegiados não realizava a gravação das reuniões do Conselho Universitário, uma vez que
101 isso não era necessário para a elaboração das atas das reuniões. 4. Os autos haviam sido
102 disponibilizados aos Conselheiros pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de modo
103 que todos os documentos, inclusive os apresentados pela defesa, estiveram e estavam
104 disponíveis aos Conselheiros, que puderam examiná-los a qualquer hora. Em seguida, a
105 Presidente relatou o assunto em pauta e, posteriormente, concedeu a palavra à Defesa para
106 que proferisse sua sustentação oral. A defesa realizou a sustentação oral do recurso no prazo
107 de quinze minutos. Após sua conclusão, o Conselho passou à apreciação, separadamente,
108 de seis pedidos constantes no recurso em questão. Em seis votações, realizadas de forma
109 secreta, conforme disposto no artigo 8º, § 1º, do Regimento Geral da Universidade Federal
110 de Viçosa, o Conselho decidiu: 1. Negar provimento ao pedido da defesa para que fosse
111 “reconhecida a prescrição parcial da pretensão punitiva, atingindo todas as condutas
112 praticadas pelo acusado até 26/04/2020.” Essa deliberação foi aprovada por maioria de
113 vinte e sete votos contra dois. 2. Negar provimento ao pedido da defesa para que fosse
114 “reconhecida a ausência de cometimento de qualquer infração disciplinar pelo acusado,
115 com o consequente arquivamento do feito sem a imposição de qualquer sanção ao mesmo.”
116 Essa deliberação foi aprovada por maioria de vinte e cinco votos contra quatro. 3. Negar
117 provimento ao pedido alternativo da defesa para que fosse “afastada a aplicação da
118 imposição da obrigação de qualquer ressarcimento ao erário pelo acusado.” Essa
119 deliberação foi aprovada por maioria de vinte votos contra nove. 4. Negar provimento ao

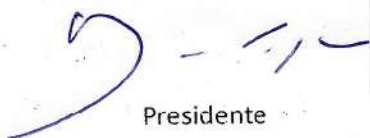


Presidente



Secretário

120 pedido alternativo da defesa para que fosse “reconhecida a prescrição parcial do dever de
121 reposição ao erário, alcançando os valores correspondentes aos anos de 2018 (meses de
122 fevereiro, março, abril, setembro e novembro) e 2019 (meses de fevereiro, março, abril,
123 maio e junho).” Essa deliberação foi aprovada por maioria de vinte votos contra nove. 5. Dar
124 provimento ao pedido alternativo da defesa para que fossem “compensadas/abatidas dos
125 valores devidos a título de reposição ao erário as quantias já recebidas pela UFV e suas
126 Fundações a título de taxas administrativas retidas em cada prestação de serviços realizada
127 pelo docente”. Essa deliberação foi aprovada por maioria de vinte e oito votos contra um
128 (1). Neste ponto, o Conselho, inicialmente, reafirmou seu entendimento no sentido de que
129 houve violação ao regime de dedicação exclusiva. Afinal, o Professor Altair descumprira o
130 artigo 20, *caput*, da Lei 12.772/2012, ao prestar serviços, sem observar as normas da UFV,
131 para a obtenção da anuência dos órgãos internos competentes. Com efeito, o Professor
132 Altair deixara de obedecer à regra do artigo 6º, § 1º, da Resolução Consu nº 04/2000,
133 consoante o qual a prestação de serviços na área de ensino necessitava ser aprovada,
134 independentemente do valor da remuneração, pelo colegiado do departamento e pelos
135 órgãos superiores da UFV. Ao limitar-se a obter a aprovação por meio de Ordem de Serviço,
136 o docente subtraiu aos órgãos superiores o poder de fiscalização de suas atividades. Não
137 havia permitido, portanto, que os órgãos superiores obtivessem a visão global do enorme
138 conjunto de atividades desenvolvidas pelo professor em prol de instituições privadas de
139 ensino, o que poderia ter conduzido ao indeferimento da realização dessas atividades. Não
140 obstante, a apresentação de ordem de serviço havia permitido o recolhimento, em favor da
141 UFV, dos valores que deveriam ser recolhidos, caso as prestações de serviço houvessem sido
142 realizadas de modo regular. Por isso, era razoável, com fundamento nos artigos 884 e 885
143 do Código Civil, deduzir dos valores devidos pelo docente, os montantes que haviam sido
144 recolhidos pelas fundações de apoio em favor da UFV, de modo a evitar-se o enriquecimento
145 sem justa causa pela instituição. 6. Dar provimento ao pedido alternativo da defesa para que
146 fosse “concedido ao docente o parcelamento do valor remanescente do débito, nos termos
147 do artigo 46, da Lei nº 8.112/90, observado o parâmetro contido em seu parágrafo
148 primeiro.” Essa deliberação foi aprovada por unanimidade. Os capítulos da presente decisão
149 que denegaram provimento ao recurso, assim como o último capítulo, que apreciou o sexto



Presidente



Secretário

150 pedido, foram proferidos com base nas razões constantes no Relatório Final da Comissão de
151 Processo Administrativo Disciplinar (documento SEI nº 1462419) e nos pareceres da
152 Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Viçosa (documentos SEI nº 1464236,
153 1513854 e 1537383), que lhes serviram como fundamentos, nos termos do artigo 50, § 1º,
154 da Lei nº 9.784/1999. Após as deliberações, o procurador do Recorrente, Dr. Moisés Arantes
155 da Silva, e o Conselheiro Mércio Botelho Faria retiraram-se da reunião. O Reitor Demetrius
156 David da Silva retornou à reunião, reassumindo sua presidência, acompanhado pelo
157 Conselheiro João Marcos de Araújo. Em conformidade com a autorização prévia, o Dr.
158 Angelo Ivan Mendes, procurador constituído do servidor Édson Rodrigo de Almeida,
159 ingressou na reunião para realizar a sustentação oral do recurso relacionado ao próximo
160 item da pauta. **5- RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR ÉDSON RODRIGO DE ALMEIDA,**
161 **OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, LOTADO**
162 **NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CAMPUS RIO PARANAÍBA, CONTRA**
163 **A DECISÃO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS QUE INDEFERIU O PEDIDO DE**
164 **CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO**
165 **DOUTORADO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE DE UBERABA (23114.913276/2024-53).**
166 O Presidente informou à defesa: 1. O Dr. Marcelo de Castro Silva, Procurador-Chefe da
167 Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Viçosa, estava presente para
168 acompanhar a apreciação deste item da pauta e esclarecer eventuais dúvidas técnicas dos
169 Conselheiros. 2. O professor Gláucio Inácio da Silveira, Corregedor da Unidade Seccional de
170 Correição da Universidade Federal de Viçosa, estava presente para acompanhar a
171 apreciação deste item da pauta, com o objetivo de fornecer suporte técnico ao Conselho em
172 eventuais questões procedimentais relativas ao assunto em pauta. 3. A Secretaria de Órgãos
173 Colegiados não realizava a gravação das reuniões do Conselho Universitário, uma vez que
174 isso não era necessário para a elaboração das atas das reuniões. 4. Os autos haviam sido
175 disponibilizados aos Conselheiros pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), garantindo
176 que todos os documentos, inclusive os apresentados pela defesa, estivessem acessíveis para
177 consulta a qualquer momento. 5. Também haviam sido disponibilizados aos Conselheiros,
178 por meio do SEI: a. O Processo nº 23114.902425/2019-91, que registra as decisões do
179 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) relacionadas à capacitação realizada pelo



Presidente



Secretário

180 recorrente. b. O Processo nº 23114.914208/2023-21, que registra as decisões do Cepe e do
181 Consu referentes à solicitação do recorrente para regularizar sua situação de cursar
182 doutorado sem autorização da Instituição. Em seguida, o Presidente relatou o assunto em
183 pauta e concedeu a palavra à Defesa para realizar sua sustentação oral. A defesa proferiu a
184 sustentação oral no prazo de quinze minutos. Após a conclusão, o Conselho iniciou a
185 apreciação do recurso apresentado, por meio do qual a defesa solicitava a concessão da
186 Retribuição por Titulação (RT) em razão da conclusão do Doutorado em Educação realizado
187 na Universidade de Uberaba. Em votação realizada de forma secreta, conforme disposto no
188 artigo 8º, § 1º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, o Conselho decidiu
189 negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas,
190 que havia indeferido a concessão da Retribuição por Titulação. A deliberação foi adotada
191 por maioria de vinte e cinco votos contrários ao provimento do recurso, contra cinco votos
192 favoráveis. Para fundamentar essa decisão, o Conselho considerou as seguintes razões: 1.
193 Sobre a alegação do recorrente de que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não havia
194 apresentado fundamentação para sua decisão que indeferiu a solicitação para concessão da
195 Retribuição por Titulação. Essa alegação não procedia, uma vez que a decisão da Pró-Reitoria
196 de Gestão de Pessoas fazia referência expressa ao parecer da Comissão Permanente de
197 Pessoal Docente. Tal referência constituía, conforme disposto no artigo 50, § 1º, da Lei nº
198 9.784/1999, uma motivação válida, visto que o dispositivo legal permitia que a motivação
199 consistisse “em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,
200 informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.” Assim,
201 os fundamentos fáticos e jurídicos que haviam embasado a decisão de indeferimento
202 estavam contidos no referido parecer, o qual era parte integrante da decisão, atendendo
203 plenamente às exigências legais de motivação. 2. Sobre a alegação do recorrente de que
204 houve “Falha na Notificação e no Atendimento ao Pedido de Reconsideração”, referindo-se
205 ao parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente de 28 de novembro de 2024
206 (documento SEI nº 1498719). Não havia irregularidade, uma vez que a manifestação da
207 Comissão Permanente de Pessoal Docente não possuía caráter decisório, e visava apenas a
208 subsidiar a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme esclarecido no próprio
209 parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente. Ainda que houvesse irregularidade,



Presidente



Secretário

210 não havia prejuízo, pois o interessado teve acesso aos autos em 11 de dezembro de 2024,
211 oportunidade em que pode conhecer a manifestação da Comissão Permanente de Pessoal
212 Docente. 3. Sobre a alegação do recorrente de que “o processo ultrapassou os prazos
213 regimentais estabelecidos pela instituição.” O interessado citava o artigo 20 do Regimento
214 Geral da UFV, que dispunha: “O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os
215 artigos 16 a 18 deste Regimento deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e
216 decididos dentro de 30 (trinta) dias.” Depois, ele destacava que a decisão da Pró-Reitoria de
217 Gestão de Pessoas que havia indeferido seu pedido fora emitida “apenas em 16/12/2024,
218 após permanecer sem andamento desde 29/11/2024”. A alegação do recorrente não
219 procedia. Os prazos estabelecidos no artigo 20 do Regimento Geral referiam-se a pedidos
220 de reconsideração e a recursos. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no entanto, não havia
221 decidido sobre um recurso, mas sim sobre uma solicitação de concessão de Retribuição por
222 Titulação. Nesse caso, aplicava-se o artigo 49 da Lei nº 9.784, que estabelecia que,
223 “concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta
224 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.” Esse prazo
225 havia sido observado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Além disso, um eventual
226 atraso na tramitação do processo não fundamentava a favor da concessão da Retribuição
227 por Titulação, e a eventual invalidação do procedimento fundada neste argumento
228 prejudicaria o recorrente. 4. Sobre a alegação do recorrente de “Prejuízo Decorrente do
229 Atraso na Emissão do Despacho pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas”. Essa alegação
230 ficava prejudicada porque não houvera atraso, conforme os motivos apresentados no item
231 anterior. Por outro lado, um eventual acolhimento produziria efeitos retroativos à data em
232 que houvesse preenchido os requisitos para a obtenção do direito alegado. Portanto, não
233 havia prejuízo. 5. Desobediência às normas institucionais. O servidor iniciara o doutorado
234 em Educação na Universidade de Uberaba (Uniube), em 12 de agosto de 2020, sem o
235 conhecimento e sem a autorização prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
236 (Cepe). Tal ação constituía uma clara violação das normas internas. O artigo 108 da
237 Resolução Consu nº 3/2023 dispunha que “O docente da UFV somente poderá iniciar sua
238 capacitação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou pós-doutoramento após a aprovação do Cepe,
239 ficando sujeito às penalidades cabíveis pelo não cumprimento desta determinação.” 6.



Presidente



Secretário

240 Desobediência às decisões institucionais que haviam negado a autorização para realizar o
241 doutorado na Uniube. O Cepe negara autorização para o servidor realizar o doutorado na
242 Uniube por duas vezes, ao analisar proposta de plano de capacitação apresentada pelo
243 Instituto de Ciências Humanas e Sociais que propunha a previsão da licença com início no
244 segundo período de 2020. O Cepe negou a autorização em 20 de outubro, quando indeferiu
245 a referida proposta, e em 23 de novembro de 2020, quando negou provimento ao pedido
246 de reconsideração que o Instituto de Ciências Humanas e Sociais havia apresentado. Essas
247 decisões estavam registradas nos autos nº 23114.902425/2019-91 (documentos SEI nº
248 0318106 e 0335966). Mesmo depois dessas decisões, o servidor continuou a realizar o
249 doutorado sem o conhecimento do Cepe. No ano seguinte, em 14 de setembro de 2021, o
250 Cepe decidiu não conhecer a proposta de licença para o servidor realizar doutorado em
251 Educação da Uniube a partir do primeiro semestre de 2022, porque esse Conselho já havia
252 deliberado sobre ela. Essa decisão, tomada ao analisar proposta de plano de capacitação
253 apresentada pelo IHP, estava registrada nos autos nº 23114.902425/2019-91 (documento
254 SEI nº 0532877). Mesmo após a decisão, o servidor continuou seu doutorado sem
255 conhecimento do Cepe. Apenas em 25 de março de 2024 esse Conselho tomou ciência da
256 situação ao analisar o pedido de regularização apresentado pelo servidor. 7. Necessidade de
257 coerência com as decisões anteriores do Cepe e do próprio Consu que haviam negado a
258 regularização da situação de o servidor realizar doutorado sem autorização. O servidor
259 solicitou a regularização de sua situação de estar realizando doutorado sem a autorização
260 em 10 de agosto de 2023 por meio dos autos nº 23114.914208/2023-21, quando ele estava
261 há três anos cursando o doutorado na Uniube. Essa solicitação foi negada inicialmente pelo
262 Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus Rio Paranaíba e, em virtude de interposição
263 de recursos sucessivos, pelo Cepe e pelo Consu nas seguintes ocasiões: a. O Coad indeferiu
264 a solicitação em 15 de setembro de 2023 (documento SEI nº 1157738) e em 29 de fevereiro
265 de 2024, quando analisou o pedido de reconsideração dessa decisão (documento SEI nº
266 1291202). b. O Cepe negou provimento ao recurso interposto contra a decisão do Coad em
267 25 de março de 2024 (documento SEI nº 1310671) e em 21 de maio de 2024, quando
268 analisou o pedido de reconsideração dessa decisão (documento SEI nº 1342528). c. O Consu
269 negou provimento ao recurso contra as decisões do Cepe em 28 de junho de 2024


Presidente
Secretário

270 (documento SEI nº 1361067) e em 16 de agosto de 2024, quando analisou o pedido de
271 reconsideração dessa decisão (documento SEI nº 1407988). Assim, tanto o Cepe quanto o
272 Consu já haviam se manifestado anteriormente pela negativa da regularização da situação
273 do docente. Essa coerência nas decisões reforçava a importância do cumprimento das
274 normas e procedimentos institucionais para todos os servidores. As fundamentações legais
275 apresentadas nessas decisões do Cepe e Consu que negaram a regularização da situação do
276 servidor fundamentaram também a presente decisão em tela. 8. Precedente
277 comprometedor para a equidade e a disciplina no tratamento dos servidores. A Comissão
278 Permanente de Pessoal Docente, que emitia pareceres sobre solicitações de docentes para
279 concessão de Retribuição por Titulação, não havia identificado, até aquele momento,
280 nenhuma concessão sem a regularização do treinamento na UFV (documento SEI nº
281 1498719). Conceder a Retribuição por Titulação em um caso de desobediência e
282 descumprimento das normas institucionais abriria um precedente negativo,
283 comprometendo a equidade e a disciplina no tratamento dos servidores, além de incentivar
284 comportamentos semelhantes no futuro. Como instituição pública, a Universidade tinha o
285 dever de zelar pelo cumprimento das normas e pela gestão adequada dos recursos públicos.
286 Conceder a Retribuição por Titulação em um caso de descumprimento das normas seria um
287 desrespeito a esses princípios fundamentais. Após a deliberação, retiraram-se da reunião o
288 procurador do Recorrente, Dr. Angelo Ivan Mendes; o Procurador-Chefe da Procuradoria
289 Federal junto à Universidade Federal de Viçosa, Dr. Marcelo de Castro Silva; e o Corregedor
290 da Unidade Seccional de Correição, Professor Gláucio Inácio da Silveira. **6- PARECER**
291 **JURÍDICO Nº 00104/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, EMITIDO PELA CONSULTORIA**
292 **JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE ABORDA A COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO**
293 **ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA FORMULAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE**
294 **REITOR, DESTACANDO A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE (PARA**
295 **CONHECIMENTO; 23114.903103/2025-16).** O Conselho tomou ciência do parecer referente
296 a este item da pauta e verificou que o Colégio Eleitoral da Universidade Federal de Viçosa,
297 formado pelo Cepe e pelo Conselho Universitário, incluía a referida representação em sua
298 composição, em conformidade com os artigos 7º, inciso XVIII, e 11, inciso XX, do Estatuto da
299 Instituição. **7- AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.** O Conselho



Presidente



Secretário

aprovou, por unanimidade, os estágios probatórios dos servidores referentes aos itens nº 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da pauta. **7.1- Estágio probatório da servidora Barbara Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, lotada no Departamento de Nutrição e Saúde, que entrou em exercício de suas atividades em 20 de abril de 2022 (23114.907365/2022-07). **7.2- Estágio probatório do servidor Delvan Alves da Silva**, ocupante do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, lotado no Departamento de Zootecnia, que entrou em exercício de suas atividades em 11 de abril de 2022 (23114.905763/2022-81). **7.3- Estágio probatório do servidor Marcelo Dias Paes Ferreira**, ocupante do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, lotado no Departamento de Economia Rural, que entrou em exercício de suas atividades em 25 de junho de 2021 (23114.910629/2021-11). **7.4- Estágio probatório do servidor Leandro dos Santos Mendes**, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, que entrou em exercício de suas atividades em 25 de abril de 2022 (23114.907370/2022-10). **8- PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO.** O Conselho aprovou, por unanimidade, as participações no Programa de Professor Voluntário referentes aos itens nº 8.1 e 8.2 da pauta. **8.1- Proposta de participação da professora aposentada Cristine Carole Muggler no Programa de Professor Voluntário no Departamento de Solos**, conforme disposto na Resolução Consu nº 3/2023, por um período de dois anos (23114.900457/2022-58). **8.2- Proposta de participação do professor aposentado Carlos Ernesto Gonçalves Reynaud Schaefer no Programa de Professor Voluntário no Departamento de Solos**, conforme disposto na Resolução Consu nº 3/2023, por um período de dois anos (23114.901989/2025-55). **9- REMOÇÃO DE SERVIDORES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 7/2000.** O Conselho aprovou, por unanimidade, as remoções de servidores referentes aos itens nº 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 da pauta. **9.1- Remoção da servidora Arieta de Jesus Felisberto**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Departamento de Medicina e Enfermagem para a Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (23114.903833/2024-28). **9.2- Remoção do servidor Mario Sergio Pereira**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, do Departamento de Zootecnia para o Departamento de Biologia Geral (23114.918530/2023-29). **9.3- Remoção da servidora Tatiane de Jesus**



Presidente



Secretário